

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 23 de agosto de 2013.

**LILIANA VIEIRA DE BARROS**  
Chefe da Divisão de Licitações  
SIAPE 2132526

<b>PREGOEIRO</b> <b>JORGE OLÍMPIO DO NASCIMENTO</b>	<b>SIAPE</b> <b>1132225</b>
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 159/2013**, destinado à **aquisição e instalação de 02 (duas) plataformas de acessibilidade, para a Biblioteca do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão da UFPE e para a Clínica Escola de Fonoaudiologia do Campus Recife**, conforme processo administrativo n° **23076.028597/2013-00**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h, horário de Brasília, de 05 de setembro de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria n° 3.975, de 04 de outubro de 2012, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, POR ITEM**

o qual obedecerá ao disposto na *Lei n° 10.520, de 17/07/2002; no Decreto n° 5.450, de 31/05/2005; no Decreto n° 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto n° 4.485, de 25/11/2002; na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 5/9/2007; na Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP n° 5, de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP n° 27, de 10/11/2010; na Lei n° 12.440, de 07/07/2011*, aplicando-se subsidiariamente a *Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a aquisição e instalação de **02 (duas) plataformas de acessibilidade para a Biblioteca do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão / Pernambuco – ITEM 1 e para a Clínica Escola de Fonoaudiologia do Campus Recife – ITEM 2, da Universidade Federal de Pernambuco**, compreendendo dois itens, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I deste Edital;

**1.1.1.** Os equipamentos deverão ser de concepção moderna, de primeiro uso, em linha de fabricação e da melhor qualidade, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas neste Edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei n° 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação com a UFPE ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (*cf. Acórdão TCU n° 3.243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, D.O.U. 28.11.2012*);

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei 8.666/93.

**2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n° 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3° da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005*);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2°, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art. 7°, inciso XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

**3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/link:credenciamento> (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

**4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante, modelo, linha e preço total nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.4.** Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

#### **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.5.** O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

**6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

**6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**6.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.10.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.13.** Assim que solicitado pelo Pregoeiro, a(s) **ME/EPP(s)** que optar(em) pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá(ao) enviar a **documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação;

**6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

**6.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.16.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

**a)** proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II** deste Edital, juntamente com o exigido no **subitem 7.2.2**;

**b)** documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

**c)** documentação comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

**7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00*;

**7.2.2.** A proposta, adequada ao último lance, deverá ser acompanhada, sob pena de desclassificação, de catálogo(s) ilustrativo(s) com foto(s) ou desenho(s), manual ou folhetos com informações claras e detalhadas, na língua portuguesa corrente no Brasil, sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas e outras informações esclarecedoras que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital, sendo aceitos, também, aqueles obtidos pela Internet. No caso de cópias, somente serão aceitas se coloridas, autenticadas e totalmente legíveis;

**7.2.3.** Na proposta escrita o produto deverá ser especificado claramente, não apenas através do fabricante, mas também do modelo ou da linha do equipamento oferecido de forma a ser possível identificá-lo nos catálogos apresentados;

**7.2.4.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) visando à efetivação do pagamento;

**7.2.5.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**7.2.5.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

### **b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais,

nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1)** Certidão atualizada de Registro e Quitação do licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com visto do CREA-PE para licitantes que apresentem registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

**d.2)** Designação de Engenheiro Mecânico registrado pelo CREA, como responsável técnico pelos serviços de instalação e manutenção das plataformas (durante o período de 12(doze) meses a partir da data de conclusão da instalação). A designação deve ser acompanhada da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do(s) profissional(is), devidamente registrada(s) no CREA, por instalação, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de objeto com características semelhantes ao licitado;

**d.3)** Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

I) empregado; ou

II) sócio; ou

III) diretor; ou

IV) prestador de serviços (Acórdão TCU 141 / 2008 – Plenário, DUO de 15/02/2008); ou

V) profissional disponível para acompanhamento dos serviços objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário).

**d.4)** A comprovação de vinculação do profissional detentor da certidão de acervo técnico além do exigido no item d.1, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado com registro na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

III) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, ou, ainda, cadastro no SICAF;

IV) prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

V) profissional: declaração demonstrando disponibilidade para execução dos serviços.

**d.5)** Apresentar atestado de vistoria expedido pela Universidade Federal de Pernambuco, firmado por engenheiro da Superintendência de Projetos e Obras, juntamente com o engenheiro mecânico indicado pela licitante (**letra “d2”**), para conhecimento das informações técnicas e condições locais para a instalação dos elevadores. A visita deverá ser agendada com o Eng. Manoel Tavares Neves através do telefone (81) 2126-8122 e realizada até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação;

**d.6)** Apresentar catálogos, e/ou documentação técnica com as especificações técnicas exigidas para os equipamentos.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **“a”**, **“b.1”**, **“c.1”**, **“c.2”**, **“c.3”** e **“c.4”** do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

**7.11.** O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

## **9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

**9.2.** Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo COMPRASNET.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

**10.2.** A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

**10.3.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

**10.4.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**10.5.** Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas;**

**10.6.** Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

**10.7.** A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

**10.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

**10.9.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

**10.10.** Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

## **11. CONTRATO**

**11.1.** A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **anexo IV** deste Edital;

**11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**11.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**11.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

**11.4.** O prazo para a entrega de cada plataforma devidamente instalada e em funcionamento normal é de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da autorização para cada plataforma e a garantia se estenderá por mais 12 meses após o termo de recebimento pela CONTRATANTE;

**11.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

**11.6** A gestão do contrato, quanto aos serviços de instalação, será exercida pelo **Engenheiro Manoel Tavares Neves, CREA 4850 D/PE, SIAPE 1237683, CPF 066793314-04, lotado na Superintendência de Projetos e Obras da UFPE, conforme PORTARIA Nº 5362, de 03 de dezembro de 2012**, a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, promovendo a aceitação definitiva dos equipamentos instalados e autorizando o pagamento; a fiscalização, durante o período de garantia 12 (doze) meses, pelo fiscal designado pelo Diretor de cada Departamento / Centro;

## **12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**13.1.** Constam da minuta do Contrato, **anexo III** deste edital.

## **13. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**13.1.** Constam da minuta do Contrato, **anexo III** deste edital.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e verificação, da situação de regularidade da mesma perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**14.2.** Respeitando as condições previstas, em caso de atraso de pagamento motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira.

TR = percentual atribuído à taxa referencial.

N = número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

**14.3.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## **15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

**15.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 15.3**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

**15.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

**15.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

15.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

16.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

16.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

16.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

16.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

16.4. Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho**: nº 12.364.2032.8282.0026 – Restauração e Expansão das Instituições de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa**: 4490.51 – Obras e Instalações; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013;

16.4.1. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício correspondente;

16.5. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste Edital;

16.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: [pregoeiros.ufpe@gmail.com](mailto:pregoeiros.ufpe@gmail.com), com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

16.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

16.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

16.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

16.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

16.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou <https://www.comprasnet.gov.br/>;

16.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Cronograma Físico-Financeiro; **Anexo III** – Modelo da Proposta; **Anexo IV** – Minuta Contratual;

16.15. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir questões resultantes da execução do contrato, substituído pela Nota de Empenho, ou da sua interpretação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 23 de agosto de 2013.

**LILIANA VIEIRA DE BARROS**  
Chefe da Divisão de Licitações





**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUAS PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE, CONFORME ABAIXO:

**ITEM I – PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE PARA A BIBLIOTECA DO CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PERNAMBUCO DA UFPE:**

<b>Quantidade:</b> 01 (um).
<b>Utilização:</b> transporte de passageiros e acessibilidade.
<b>Capacidade:</b> mínimo de 225 kg ou 03 pessoas.
<b>Velocidade:</b> mínimo de 6 m/min.
<b>Nº de paradas / entradas:</b> 02 (duas).
<b>Posição entradas:</b> todas do mesmo lado.
<b>Nomenclatura pavimentos:</b> T, 1
<b>Acionamento:</b> hidráulico.
<b>Casa de máquinas:</b> no piso inferior ao lado da caixa de corrida.
<b>Portas de pavimento:</b> com abertura do tipo eixo vertical e com fechamento automático dotadas de trinco de segurança
<b>Vão livre de entrada da cabina:</b> 800 mm x 2.000 mm (mínimo).
<b>Acabamento do piso:</b> antiderrapante.
<b>Botoeira cabina:</b> com Braille.
<b>Botoeiras de pavimento:</b> botões iluminados; com Braille.
<b>Dados elétricos de motor:</b> 60 Hz, 380 V trifásica, corrente alternada.
<b>Alimentação:</b> força:380 V - trifásica, iluminação: 220 V, frequência: 60 Hz.
<b>Acessórios:</b> guarda corpo metálico; ventilador; intercomunicador, sistema de freio de segurança contra ruptura ou afrouxamento dos cabos, iluminação e alarme de emergência, todos os itens de acessibilidade exigidos pelas normas técnicas <b>ABNT NBR 9050</b> e <b>ABNT NBR 15655-1</b> .
<b>Caixa de corrida:</b> em alvenaria.
<b>Percurso:</b> 3450 mm (aproximadamente).
<b>Dimensões da caixa de corrida:</b> 1.900 mm x 1320 mm (aproximadamente).
<b>Profundidade do poço:</b> 100mm (aproximadamente).
<b>Dimensão da última altura:</b> 2655mm (aproximadamente).
<b>Garantia:</b> pelo período de 12 (doze) meses com data contada a partir do recebimento de cada plataforma em perfeito funcionamento.

**1) Elaboração dos projetos executivos;**

Para a elaboração dos projetos executivos, será necessária a vistoria prévia das condições locais onde serão instaladas as plataformas, visando conferir todas as medidas e detalhes, considerando que a aquisição das plataformas exige a fabricação sob medida das mesmas.

**2) Fabricação, fornecimento e instalação das plataformas; e**

**3) Garantia pelo período de 12(doze) meses com data contada a partir do recebimento de cada plataforma em perfeito funcionamento.**

**ITEM II – PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE PARA A CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA DO CAMPUS RECIFE DA UFPE:**

<b>Quantidade:</b> 01 (um).
<b>Utilização:</b> transporte de passageiros e acessibilidade.
<b>Capacidade:</b> mínimo de 225 kg ou 03 pessoas.
<b>Velocidade:</b> mínimo de 6 m/min.
<b>Nº de paradas / entradas:</b> 02 (duas).
<b>Posição entradas:</b> todas do mesmo lado.
<b>Nomenclatura pavimentos:</b> T, 1
<b>Acionamento:</b> hidráulico.
<b>Casa de máquinas:</b> no piso inferior ao lado da caixa de corrida.
<b>Portas de pavimento:</b> com abertura do tipo eixo vertical e com fechamento automático dotadas de trinco de segurança.
<b>Vão livre de entrada da cabina:</b> 800 mm x 2.000 mm (mínimo).
<b>Acabamento do piso:</b> antiderrapante.
<b>Botoeira cabina:</b> com Braille.
<b>Botoeiras de pavimento:</b> botões iluminados; com Braille.
<b>Dados elétricos de motor:</b> 60 Hz, 380 V trifásica, corrente alternada.

**Alimentação:** força: 380 V - trifásica, iluminação: 220 V, frequência: 60 Hz.

**Acessórios:** guarda corpo metálico; ventilador; intercomunicador, sistema de freio de segurança contra ruptura ou afrouxamento dos cabos, iluminação e alarme de emergência, todos os itens de acessibilidade exigidos pela Normas Técnicas **ABNT NBR 9050** e **ABNT NBR 15655-1**.

**Dados do Local de Instalação:**

**Caixa de corrida:** em alvenaria.

**Percurso:** 3000 mm (aproximadamente).

**Dimensões da caixa de corrida:** 1.800 mm x 1.800 mm.

**Profundidade do poço:** 100 mm.

**Dimensão da última altura:** 2.800 mm (aproximadamente).

**Garantia:** pelo período de 12 (doze) meses com data contada a partir do recebimento de cada plataforma em perfeito funcionamento.

**1) Elaboração dos projetos executivos;**

Para a elaboração dos projetos executivos, será necessária a vistoria prévia das condições locais onde serão instaladas as plataformas, visando conferir todas as medidas e detalhes, considerando que a aquisição das plataformas exige a fabricação sob medida das mesmas.

**2) Fabricação, fornecimento e instalação das plataformas; e**

**3) Garantia pelo período de 12(doze) meses com data contada a partir do recebimento de cada plataforma em perfeito funcionamento.**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>						
<b>ITEM 1</b>	<b>BIBLIOTECA CAV</b>					
<b>SERVIÇOS</b>	<b>DIAS</b>					
	30	60	90	120	150	
APRESENTAÇÃO DA ART PAGA E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO	14 %					
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA						56%
FUNCIONAMENTO, TESTE DE SEGURANÇA E RECEBIMENTO DEFINITIVO						
<b>FATURAMENTO MENSAL</b>	14 %	0%	0%	0%	56%	
<b>FATURAMENTO ACUMULADO</b>	14 %	14%	14%	14%	70%	

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>						
<b>ITEM 2</b>	<b>CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA</b>					
<b>SERVIÇOS</b>	<b>DIAS</b>					
	30	60	90	120	150	
APRESENTAÇÃO DA ART PAGA E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO	14%					
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA						56%
FUNCIONAMENTO, TESTE DE SEGURANÇA E RECEBIMENTO DEFINITIVO						
<b>FATURAMENTO MENSAL</b>	14%	0%	0%	0%	56%	
<b>FATURAMENTO ACUMULADO</b>	14%	14%	14%	14%	70%	

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2013**

**MODELO DA PROPOSTA**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de 02 (duas) plataformas de acessibilidade, para a Biblioteca do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão da UFPE e para a Clínica Escola de Fonoaudiologia do Campus Recife, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ .....** (..... reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

**ANEXOS:** Catálogo(s) ilustrativo(s) com foto(s) ou desenho(s), manual ou folhetos com informações claras e detalhadas, na língua portuguesa corrente no Brasil, sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas e outras informações esclarecedoras que comprovem os requisitos mínimos exigidos no Edital, sendo aceitos, também, aqueles obtidos pela Internet. No caso de cópias, somente serão aceitas se coloridas, autenticadas e totalmente legíveis.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS**, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do objeto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), ..... de ..... de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

**ANEXO IV****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2013****Minuta Contratual**

**Contrato nº ...../2013,**  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO****Aquisição e instalação de plataforma de acessibilidade conforme especificações do Anexo I do Edital:**

Item	Especificação	Valor Global

--	--	--

### CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 159/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.0028597/2013-00**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento;

### CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O prazo para a entrega de cada plataforma devidamente instalada e em funcionamento normal é de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da autorização para cada plataforma e a garantia se estenderá por mais 12 meses após o termo de recebimento pela CONTRATANTE;

### CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ .....** (**..... reais**).

§ 1º. O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e verificação, da situação de regularidade da mesma perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. Respeitando as condições previstas, em caso de atraso de pagamento motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:**

**AF = atualização financeira.**

**TR = percentual atribuído à taxa referencial.**

**N = número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento.**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

### CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.8282.0026 – Restauração e Expansão das Instituições de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013;**

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

### CLÁUSULA 6ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (**..... reais**), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (**identificar**);

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

§ 1º. Providenciar o licenciamento dos serviços de instalação e manutenção durante o período de 12(doze) meses a partir da data de conclusão da instalação das plataformas, junto aos órgãos competentes e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes;

§ 2º. Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, indicando o profissional responsável pelos serviços de instalação e manutenção (durante o período de 12(doze) meses a partir da data de conclusão da instalação das plataformas), devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, respeitando as condições dispostas no subitem 7.3 alíneas d.4 e d.5 do Edital;

§ 3º. Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do Responsável Técnico, se for o caso;

§ 4º. Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;

§ 5º. Atender todas as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos, à sua instalação e aos serviços a serem realizados, aos testes de segurança, às normas de segurança do trabalho e de acessibilidade;

§ 6º. Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços de instalação e garantia pelo período de 12(doze) meses com data contada a partir da data do recebimento de cada plataforma em perfeito funcionamento, sem qualquer custo adicional para a UFPE;

§ 7º. Caso, durante a realização dos serviços venha a ocorrer danos a equipamentos ou instalações alheias aos serviços objeto do Edital, causados pela CONTRATADA, fica esta obrigada a fornecer novo(s) equipamento(s), consertar e/ou recompor todos os elementos existentes que sejam atingidos pela realização dos seus serviços, como por exemplo, aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão de qualidade existente;

§ 8º. Fornecer todos os materiais e equipamentos indicados no(s) projeto(s) executivo(s) a serem elaborados pela CONTRATADA e necessários à execução plena dos serviços de instalação e funcionamento das plataformas;

§ 9º. Executar, as suas custas, quaisquer consertos dos serviços executados em desacordo com o Contrato e com o(s) projeto(s) executivo(s) a serem elaborados pela CONTRATADA;

§ 10º. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a instalação dos equipamentos que a Fiscalização julgar necessárias conhecer ou analisar;

§ 11º. Admitir e administrar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado que for necessário, em todos os níveis de trabalho, para a execução das instalações, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

§ 12º. Obter as devidas informações junto à UFPE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de instalação, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

§ 13º. Afastar dos locais dos trabalhos e substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o andamento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;

§ 14º. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas aos locais de execução da instalação das plataformas sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

§ 15º. Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços de instalação, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;

§ 16º. Adotar todas as providências necessárias e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos;

§ 17º. Disponibilizar e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários a execução dos serviços, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;

§ 18º. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme exigidas na licitação, durante toda a execução dos serviços de instalação;

§ 19º. Fornecer Manual Técnico do Proprietário com todas as informações necessárias para o uso correto da plataforma;

§ 20º. Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

§ 21º. Executar as intervenções e revisões por meio do(s) técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, indicado(s), os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante do equipamento;

§ 22º. Possuir veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, telefone celular e convencional, para atendimento das chamadas emergenciais;

§ 23º. Garantir que o(s) técnico(s) indicado(s) para prestação dos serviços, em caso de substituição, tenha a mesma habilitação técnica, devidamente comprovada, do(s) profissional(is) substituído(s) (art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93);

§ 24º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

§ 25º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre o contrato a ser firmado, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

§ 26º. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 27º. Dar pronto atendimento ao chamado da CONTRATANTE e regularizar quaisquer anormalidades de funcionamento, procedendo imediatamente a manutenção corretiva, adotando critérios técnicos, com reparação e ou substituição de peças de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação das plataformas em condições normais de funcionamento, devendo ser usadas peças originais do fabricante da plataforma que está sendo reparada;

§ 28º. Efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor, acrescidos de outros critérios técnicos, julgados necessários, pela CONTRATADA;

§ 29º. É também, obrigação da CONTRATADA, aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos quando da substituição ou reparos de componentes;

§ 30º. Fornecer e instalar o quadro de força do elevador com todos os componentes necessários, proteções trifásica, monofásica, neutro e terra, atendendo às Normas vigentes;

§ 31º. O projeto executivo de cada plataforma deverá conter o projeto deste quadro de força e as características da alimentação elétrica do mesmo.

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Adequar os locais onde serão instaladas as plataformas mediante a realização das obras civis necessárias e, fornecer e instalar a alimentação elétrica do quadro de força a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA;

§ 2º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as multas, se houver;

§ 3º. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;

§ 4º. Exercer o acompanhamento da execução do contrato, competindo à UFPE exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

§ 5º. Manter arquivada toda a documentação relativa à realização dos serviços junto ao processo licitatório;

§ 6º. Providenciar a publicação resumida do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

§ 7º. Durante o período de garantia das plataformas, caso fique constatado o uso indevido dos componentes das plataformas parte da CONTRATANTE, causados por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE assumir os custos de mão de obra e de reposição de componentes, desde que, devidamente justificado pela CONTRATADA e com orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 9ª. GESTÃO

§ 1º. A gestão do contrato, quanto aos serviços de instalação, será exercida pelo **Engenheiro Manoel Tavares Neves, CREA 4850 D/PE, SIAPE 1237683, CPF 066.793.314-04, lotado na Superintendência de Projetos e Obras da UFPE, conforme PORTARIA Nº 5362, de 03 de dezembro de 2012**, a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, promovendo a aceitação definitiva dos equipamentos instalados e autorizando o pagamento; a fiscalização, durante o período de garantia 12 (doze) meses, pelo fiscal designado pelo Diretor de cada Departamento / Centro;

§ 2º. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a CONTRATANTE informada;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do Contrato;

§ 4º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

#### CLÁUSULA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo;

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA 11ª PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA 12ª RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

#### CLÁUSULA 13ª FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2013.

**UFPE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
Nome .....  
CPF .....  
Nome .....  
CPF.....